



Processo TC n.º 18.915/21

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, formalizados em atendimento ao que determinou o Acórdão APL TC n.º 00718/17, item 3, objetivando a análise do Pregão Presencial n.º 07/2014.

Entendeu a Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 13/16, que a determinação já foi cumprida nos autos do Processo TC n.º 14364/14, razão pela qual sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu Cota, fls. 19/20, acompanhando o entendimento da Auditoria e opinou pelo **arquivamento do presente processo**.

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de praxe.

VOTO

Considerando a conclusão da Auditoria, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem enfrentamento do mérito.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 18.915/21

1ª CÂMARA

Objeto: **Inspeção Especial de Licitações e Contratos**

Jurisdicionado: **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**

Responsável: **Demócrito Medeiros de Oliveira (ex-gestor)**

Patrono/Procurador(es): **não há**

Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 089/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 18.915/21**, referente à Inspeção Especial de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, sob a responsabilidade do **Sr. Demócrito Medeiros de Oliveira**, **RESOLVEM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem enfrentamento do mérito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 11:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO